

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**CONTRATO Nº 20190273**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na ROD TRANSAMAZONICA SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 25.317.772/0001-82, representado pelo Sr. AMILTON TEIXEIRA PINHO, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 586.519.772-04, residente na AV ANTÃO FERREIRA VALE 61 B, e de outro lado a licitante R & J CAMPOS SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 10.447.760/0001-03, estabelecida na R NOSSA SENHORA DO BOM REMEDIO Nº 948, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-380, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ROSEANE VELOSO CAMPOS, residente na RUA NOSSA SENHORA DO BOM REMEDIO, 948, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-000, portador(a) do CPF 881.018.002-04, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pr eção n.º 059/2019-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino, para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010065	MICROÔNIBUS-4 MICROÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 (DEZESSEIS) PASSAGEIROS. Exigencias Mínimas : vistoriado pelos órgãos do Município (COMTRI), e do Estado (DETRAN). ROTA :Curral Redondo/ Escola Maria Honorino Melo Baima/ KM 05. ESCOLAS: Projeto Alvorada, Gonzaga Barros, A Mão Cooperadora/ Fernando Guilhon e Benedito C. de Sousa. TURNO : 1º e 2º Km por dia : 52 km	DIA	225,00	317,000	71.325,00
042419	ONIBUS-1 ONIBUS , COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 32 (TRINTA E DOIS) PASSAGEIROS, CHASSI COM COMPRIMENTO MINIMO DE 8.000 MM E ALTURA MINIMA DE 700 MM, COM CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL LÍQUIDA DE NO MINIMO 2.000 KG/ANO DE FABRICAÇÃO DE NO MINIMO 2000. Exigencias Mínimas : vistoriado pelos órgãos do Município (COMTRI), e do Estado (DETRAN). ROTA :Buriti, Residencial Wirland Freire, Bairro da Paz, Transgalego, Liberdade, Bom Jardim, Reicon, Estrada do Bis, Nova de Santana, João Pessoa, 34ª rua, Transamazonica. ESCOLA: EETEPA TURNO: 1º, 2º e 3º Km por dia : 140 km	DIA	225,00	349,000	78.525,00
042420	ONIBUS-2 ONIBUS , COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 32 (TRINTA E DOIS) PASSAGEIROS, CHASSI COM COMPRIMENTO MINIMO DE 8.000 MM E ALTURA MINIMA DE 700 MM, COM CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL LÍQUIDA DE NO MINIMO 2.000 KG/ANO DE FABRICAÇÃO DE NO MINIMO 2000. Exigencias Mínimas : vistoriado pelos órgãos do Município (COMTRI), e do Estado (DETRAN). ROTA : Buriti, Transamazonica, Nova de Santana, João Pessoa, 29º rua, Residencia Piracaná, Viva Itaituba. ESCOLA : EETEPA TURNO : 1º, 2º e 3º Km por dia : 140 km.	DIA	225,00	349,000	78.525,00
042421	CAMINHONETE CABINE SIMPLES-3 CAMINHONETE CABINE SIMPLES, A ÓLEO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 1 (UMA) TONELADA, CARROCERIA EQUIPADA COM CAPOTA, ESCADA MÓVEL, BANCOS COM ALMOFADAS E ENCOSTO, DEVIDAMENTE CERCADA COM PROTEÇÃO EM MADEIRA DE LEI NAS	DIA	225,00	234,000	52.650,00

**ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



LATERAIS . Exigências Mínimas : vistoriado pelos órgãos do Município (COMTRI), e do Estado (DETRAN).

ROTA : Comunidade Campo Verde/ Vicinal da 35/ Transamazonica Km 40.

ESCOLA : Engº Francisco Barros  
TURNO : 1º e 2º

Km por dia : 70 km

042422	CAMINHONETE CABINE SIMPLES-5 CAMINHONETE CABINE SIMPLES, A ÓLEO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 1 (UMA) TONELADA, CARROCERIA EQUIPADA COM CAPOTA, ESCADA MÓVEL, BANCOS COM ALMOFADAS E ENCOSTO,	DIA	225,00	234,000	52.650,00
--------	--	-----	--------	---------	-----------

DEVIDAMENTE CERCADA COM PROTEÇÃO EM MADEIRA DE LEI NAS LATERAIS .  
Exigências Mínimas : vistoriado pelos órgãos do Município (COMTRI), e do Estado

(DETRAN).

ROTA: Ramal Norte Sul/ Santa Rita/ Miritituba  
Escolas: Carlos Sarmento, Integração Nacional e Everaldo Martins.  
TURNO : 1º e 2º  
Km por dia : 56 km

VALOR GLOBAL R\$ 333.675,00

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor total do contrato é de R\$ 333.675,00 (trezentos e trinta e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 059/2019-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimati vos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 059/2019-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.
2. A fiscalização dos serviços descritos neste instrumento ficará a cargo da Supervisão Administrativa do fiscal do contrato previamente designado e ainda, no que restar a ser resolvido, pelo Responsável do Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação.
- 3 Solicitar à CONTRATADA e seus representantes, ou obter do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
4. É vedado ao representante do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente ao responsável por ela indicado.

**ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.**

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



5. Os casos omissos serão resolvidos pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

6. Para a devida execução dos serviços de transporte escolar, o Código Nacional de Trânsito determina que os veículos destinados à condução coletiva de escolares, devem estar autorizados pelo Órgão Municipal de Trânsito, devendo estar em conformidade com os seguintes requisitos:

6.1) registro como veículo de passageiros;

6.2) inspeção duas vezes ao ano, para verificação dos itens obrigatórios e de segurança;

6.3) uma faixa amarela com a inscrição “ESCOLAR”, à meia altura e em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria;

6.4) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

6.5) lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha, na extremidade superior da parte traseira;

6.6) cintos de segurança em número igual à lotação do veículo.

7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 2 (dois) dias consecutivos, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento do objeto das suas especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

8. Os veículos contratados deverão obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, assim como às eventuais legislações complementares no âmbito estadual, distrital e municipal.

9. O condutor do transporte coletivo precisa obrigatoriamente apresentar os requisitos:

9.1) ser maior de 21 anos;

9.2) ser habilitado na categoria D;

9.3) não ter cometido nenhuma infração gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 últimos meses;

9.4) ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar.

10. O condutor do transporte coletivo precisa obrigatoriamente utilizar farda fornecida pela empresa que o identifique como colaborador da empresa vencedora e prestadora de serviço do Município de Itaituba através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

11. Autorização/Alvará atualizados expedido pelo COMTRI dos veículos destinados à condução coletivas escolares contratadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**



1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 01 de Outubro de 2019 extinguindo-se em 01 de Outubro de 2020, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada, nos termos do art. 57, inciso II e §2º da Lei nº 8.666/93, por interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.4. a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- 2.5. a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega de veículos, verificação e disponibilização dos mesmos, bem como, resolver assuntos relacionados aos serviços prestados;

1.2. convocar a CONTRATADA, em caso de necessidade, para realização de serviços em horário destoante do horário normal;

1.3. impedir que terceiros forneçam os serviços objeto deste contrato;

1.4. apurar e aplicar as sanções administrativas, por descumprimento do contrato, quando se fizerem necessárias;

1.5. prestar os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

1.6. rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

1.7. analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando da cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções;

1.8. disponibilizar informações sobre os fatos pertinentes aos serviços a serem executados;

1.9. atestar a realização dos serviços, através do fiscal do Contrato e da Comissão de Recebimento de

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Serviços;

1.10. efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

1.11. comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

1.12. exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

1.13. fiscalizar a execução dos serviços através de servidor designado, conforme determina o Art. 67, da Lei nº. 8.666/93;

1.14. atestar a realização dos serviços, pela Supervisão Administrativa;

1.15. cuidar para que os funcionários da CONTRATADA cumpram o cronograma dos serviços pré-determinados pelo órgão;

1.16. orientar os funcionários da CONTRATADA, para não atenderem solicitações de execução de serviços sem o conhecimento do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

1.17. fornecer combustível para os veículos em serviço da Secretaria Municipal de Educação no que diz respeito a prestação dos serviços de Transporte Escolar;

1.18. devolver o veículo que não apresentar condições de uso ou que apresente problemas (mecânicos, elétricos, suspensão, pneus e pintura) e constatação da não realização periodicamente da manutenção dos veículos a cada 90 (noventa) dias, durante a vigência do contrato;

1.19. solicitar a troca de veículo reprovado na fase inicial dos serviços (recebimento) que não atendam as exigências constantes no procedimento licitatório e deste contrato, mediante comunicação a ser feita pelo Responsável do Departamento de Veículos da Secretaria Municipal de Educação;

1.20. assegurar de que o número de empregados seja constante e suficiente para a execução e bom andamento de todos os serviços;

1.21. documentar as ocorrências havidas, e a frequência dos empregados, em registro próprio, firmado juntamente com o representante da CONTRATADA;

1.22. o pessoal empregado nos serviços descritos neste instrumento não terá qualquer vínculo empregatício com o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo a CONTRATADA arcar sozinha com todos os ônus advindos da relação laboral, principalmente com os encargos sociais e trabalhistas, tais como, salários, adicionais, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale transporte, alimentação, fardamento, etc;

1.23. quando o CONTRATANTE verificar qualquer anormalidade do empregado da CONTRATADA, fora dos padrões de responsabilidades e de bons costumes, o CONTRATANTE deve pedir imediatamente a substituição do empregado, em seguida a contratada deve arcar com os danos causados pelo seu empregado;



1.24. por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá entregar Pasta Catálogo com a documentação em dia, seguro e foto dos veículos devidamente adesivados, CNH do condutor, acompanhado da documentação do monitor do transporte e colher na respectiva entrega o comprovante, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor Municipal responsável pelo recebimento como condição para o primeiro mês de pagamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. cumprir os serviços especificados, colocando à disposição do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através da Supervisão Administrativa, o quantitativo necessário de pessoal habilitado à sua realização, disponibilizando-os nos horários determinados pelo CONTRATANTE;

1.2. apresentar os veículos contratados com condutores e monitores devidamente legalizados e habilitados, conforme a necessidade e o interesse do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços expedida pelo Responsável designado para este fim;

1.3. manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.4. manter, ainda os seus empregados identificados pro crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e as normas disciplinares do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

1.5. responder pelos danos causados diretamente ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

1.7. registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;

1.8. efetuar a prestação dos serviços objeto deste certame, de acordo com a necessidade e o interesse do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço;

1.9. efetuar a troca de veículo considerado sem condições de uso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da Comunicação expedida pelo Departamento da Secretaria Municipal de Educação de Itaituba/PA;

1.10. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

1.11. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados,

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



acidentados ou acometidos de mal súbito;

1.12. efetuar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização, no prazo máximo de 1 (uma) hora, quando ocorrer a ausência do profissional do titular, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

1.13. comunicar ao Departamento Competente do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.14. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados;

1.15. a existência de fiscalização não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer dos serviços;

1.16. proceder às revisões extras em caso de qualquer problema que surja em relação aos serviços realizados, devendo ainda a CONTRATADA atender à solicitação do Gestor do contrato, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da abertura do chamado;

1.17. assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, decorrentes de sua culpa ou do lo, de acordo com a Legislação vigente, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações e ônus pertinentes;

1.18. dar garantia total pelos serviços realizados, comprometendo-se a refazê-los quando constatado qualquer falha devidamente comprovada, durante todo o período do Contrato;

1.19. responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento em faturas de pagamentos devidos à CONTRATADA;

1.20. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração contratual, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados;

1.21. manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais vinculados à mesma;

1.22. retirar do local dos serviços qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;

1.23. aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos serviços que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

1.24. acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

1.25. comunicar por escrito ao CONTRATANTE, toda e qualquer desconformidade que venha ocorrer relacionada à execução dos serviços;

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



1.26. não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas efetuadas pelo CONTRATANTE;

1.27. designar um encarregado, que seja responsável pela equipe de trabalho como elo de comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE;

1.28. acompanhar permanentemente todos os serviços por gerente ou fiscal da CONTRATADA;

1.29. adesivar os veículos colocados à disposição da Secretaria Municipal de Educação, por sua conta e custo, com faixa na cor amarela, nas laterais e na traseira, contudo a seguinte indicação TRANSPORTE ESCOLAR na cor preta e os demais, contendo a seguinte indicação À SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA na cor preta;

1.30. se responsabilizar com as despesas de licenciamento anual, manutenção de veículo (lanternagem, pintura, mecânica, elétrica, suspensão e pneus). Imposto: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o serviço objeto da presente licitação;

1.31. se responsabilizar pela contratação de monitores treinados para orientar estudantes menores de 12 (doze) anos ou deficientes com relação à segurança de trânsito durante as viagens e auxiliá-los no embarque e desembarque nos veículos;

1.32. trafegar nos percursos e destinos previstos no anexo I deste contrato e aceitar inserir na rota atual ou além dela, localidades que estejam compreendidas nesses setores, desde que não exceda a distância estimada para o percurso, que integra ao presente contrato independentemente de sua transcrição;

1.33. permitir que os veículos contratados sejam conduzidos somente por condutores de categorias compatíveis com os veículos e que estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro;

1.34. conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2018.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando dos serviços prestados ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas aos serviços prestados, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato;

1.5. a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE;

1.6. assegurar de que o número de empregados seja constante e suficiente para a execução e bom andamento de todos os serviços;

1.7. documentar as ocorrências havidas, e a frequência dos empregados, em registro próprio, firmado juntamente com o representante da CONTRATADA;

1.8. o pessoal empregado nos serviços descritos neste instrumento não terá qualquer vínculo empregatício com o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo a CONTRATADA arcar sozinha com todos os ônus advindos da relação laboral, principalmente com os encargos sociais e trabalhistas, tais como, salários, adicionais, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale transporte, alimentação, fardamento, etc;

1.9. quando o CONTRATANTE verificar qualquer anormalidade do empregado da CONTRATADA, fora dos padrões de responsabilidades e de bons costumes, o CONTRATANTE deve pedir imediatamente a substituição do empregado, em seguida a CONTRATADA deve arcar com os danos causados pelo seu empregado;

1.20. por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá entregar Pasta Catálogo com a documentação em dia, seguro e foto dos veículos devidamente adesivados, CNH do condutor, acompanhado da documentação do monitor do transporte e colher na respectiva entrega o comprovante, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor Municipal responsável pelo recebimento como condição para o primeiro mês de pagamento.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. é expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3. é vedada a subcontratação de outra empresa para executar os serviços objeto deste Contrato;

1.4. o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o contrato digital e físico, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no Edital;



1.5. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

1.6. é facultado à(o) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no Edital;

1.6.1. a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATESTO**

1. O atesto das faturas correspondentes a execução dos serviços prestados caberá ao Responsável do Departamento de Veículos do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com os serviços prestados de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0909.123620415.2.051 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2019 Atividade 0909.123610408.2.050 Manutenção do Transporte Escolar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE nota fiscal (NF) para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao contratado no prazo de 10 (dez) dias contados do mês subsequente ao dos serviços prestados.

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução da prestação dos serviços não estiver em acordo com as especificações apresentadas, aceitas e executadas pelo CONTRATADO.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

6.2. O pagamento das despesas oriundas da prestação dos serviços objeto deste contrato será realizado com base no valor da diária do veículo correspondente ao tipo contratado, multiplicado pelo número de diárias trabalhadas no mês anterior ao do respectivo pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.**



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Serviço previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Ordem de Serviço prevista nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;



- 2.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4. fizer declaração falsa;
- 2.5. cometer fraude fiscal;
- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 059/2019-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. AMILTON TEIXEIRA PINHO, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, em 01 de Outubro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 25.317.772/0001-82  
CONTRATANTE

R & J CAMPOS SERVIÇOS LTDA ME  
CNPJ 10.447.760/0001-03  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_